

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Acordo de Cooperação Técnica n.º 01/2023

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS Nº 01/2023

QUE ENTRE SI CELEBRA A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL.

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SECTI/DF**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. **32.621.983/0001-70**, representada por **GUSTAVO CARVALHO AMARAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] – **SSP/DF**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, com delegação de competência prevista na Lei Orgânica do Distrito Federal, doravante denominada **SECTI-DF**;

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B, Edifício Capital Financial Center, SIG, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **ABDI**.

CONSIDERANDO QUE:

1. **O DISTRITO FEDERAL**, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação atuou no **Projeto VEM DF**, de compartilhamento de veículos elétricos para os servidores distritais de 2019 a 2022;

2. A **SECRETARIA DE ESTADO DE CÎNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI**, vem atuando em ações como foco em Cidades Inteligentes;
3. A **ABDI** tem como missão contribuir para o aumento da maturidade digital do setor produtivo brasileiro por meio da qualificação e execução de políticas e ações estratégicas;
4. A **ABDI**, dentro do Projeto Cidades Inteligentes, tem como objetivo a implantação de *cases* reais de soluções tecnológicas para Cidades Inteligentes no território nacional.

RESOLVEM, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a ampla cooperação dos **PARTÍCIPIES**, no âmbito de suas competências institucionais, para o desenvolvimento de atividades conjuntas, visando promover a **mobilidade elétrica no Distrito Federal por meio do incentivo às infraestruturas de carros elétricos**.

Parágrafo Primeiro - A cooperação poderá ocorrer por meio da realização de estudos, intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências visando ao desenvolvimento de projetos, indicadores e pesquisas nas áreas de interesse das duas instituições, cujas atividades serão delineadas em acordos específicos, tais como, mas não somente, Acordos de Cooperação Técnica – ACT e Convênios.

Parágrafo Segundo - A adesão de novo **PARTÍCIPE**, público ou privado, ao presente Instrumento dar-se-á, após prévia anuência das entidades signatárias deste INSTRUMENTO e outras que já tenham aderido, por meio da assinatura de TERMO ADITIVO, em que conste a assinatura do proponente a **PARTÍCIPE** e dos representantes das entidades signatárias deste MEMORANDO.

Parágrafo Terceiro - O presente MEMORANDO não limita ou restringe a possibilidade de que os partícipes firmem, dentro de suas competências e atribuições, outros contratos, convênios ou acordos de cooperação com outras instituições e até partícipes deste INSTRUMENTO para outros objetivos desde que não contrários aos propósitos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades referentes a este Memorando de Entendimentos, a **Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI** indicará servidor(es) designado(s) pelo Secretário de Estado, a **ABDI** indicará empregado(s) designado(s) pelo Presidente, para cada tema específico, integrante de futuros Instrumentos específicos a serem firmados para a execução de trabalhos conjuntos nas áreas delimitadas no objeto do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Na execução do objeto do presente INSTRUMENTO, envidarão os **PARTÍCIPIES** todo o empenho e dedicação necessários ao cumprimento dos encargos que lhes forem confiados.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SECTI**:

1. Disponibilizar seu corpo técnico-profissional para a realização do objeto do presente termo, de acordo com as necessidades de cada atividade específica que vier a ser desenvolvida;
2. Disponibilizar os locais onde estão instalados os carregadores de veículos elétricos advindos do Projeto VEM DF com os insumos necessários para sua operação, bem como disponibilizar acesso à

ABDI em caso de necessidade de remanejamento de pontos de carregamento;

3. Disponibilizar o acesso aos carregadores de veículos elétricos advindos do Projeto VEM DF para todos os veículos elétricos que necessitem de carregamento; e
4. Acompanhar o religamento dos carregadores de veículos elétricos advindos do Projeto VEM DF após assinatura deste Memorando.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ABDI**:

1. Disponibilizar seu corpo técnico-profissional para a realização do objeto do presente termo, de acordo com as necessidades de cada atividade específica que vier a ser desenvolvida;
2. Operar o sistema de carregamento de veículos elétricos para a população com parceiros, a sua conveniência;
3. Realizar o religamento, remanejamentos e manutenção de pontos de carregamento do Projeto VEM DF, por meio de parceiros, no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura deste Memorando; e
4. Disponibilizar informações sobre a operação e utilização dos carregadores de veículos elétricos pela população do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

Para realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento, serão preparados Planos de Trabalhos, em conjunto, que poderão dar origem à celebração de Instrumentos Específicos, adequados e pertinentes à situação proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Memorando de Entendimentos **não implica em compromissos financeiros**, devendo cada partícipe arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, **não havendo** repasse de recursos de um PARTÍCIPE ao outro.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Instrumento será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse das Partes.

Parágrafo Único - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o Memorando de Entendimentos, mediante comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as Partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, as quais venha a ter acesso por força deste Instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Memorando de Entendimentos, observada a legislação brasileira em vigor e mediante Instrumento jurídico específico a ser elaborado e assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Memorando de Entendimentos, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo, nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Acordo será publicado pelo Distrito Federal em edição do Diário Oficial, pela ABDI no seu sítio eletrônico, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste Instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade, incluídas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTÍCIPEs declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro. Ficam os PARTÍCIPEs autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que a este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Memorando de Entendimentos, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTÍCIPEs: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste Instrumento, inclusive para que os PARTÍCIPEs identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. os PARTÍCIPEs não divulgarão os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo. Os PARTÍCIPEs poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

Parágrafo Terceiro. Os PARTÍCIPES se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicação aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quarto. Os representantes dos PARTÍCIPES, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os representantes dos PARTÍCIPES poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente Instrumento e a realização das atividades correspondentes, os PARTÍCIPES devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

Parágrafo único. Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Brasília, por meio de uma das Varas de Fazenda Pública, no Distrito Federal, será o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente Instrumento.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 07 de julho de 2023.

Pela SECTI/DF

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

Pela ABDI

IGOR NOGUEIRA CALVET

Presidente

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 11/07/2023, às 15:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Nogueira Calvet, Usuário Externo**, em 12/07/2023, às 10:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARVALHO AMARAL [REDACTED], Secretário(a) de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal**, em 17/07/2023, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=116977203)
verificador= **116977203** código CRC= **F34714B0**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF